



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04432/15

Origem: Câmara Municipal de Olho d'Água

Natureza: Prestação de Contas Anuais – 2014 - Verificação de cumprimento de Acórdão

Responsável: Isaac de Carvalho Veras (Presidente da Câmara)

Advogados: José Marcílio Batista (OAB/PB 8535)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Fixação de prazo para correção de contratação irregular. Cumprimento da decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00364/19**RELATÓRIO**

Em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2016, os membros deste egrégio Plenário, quando do julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2014, oriundas da Câmara Municipal de Olho d'Água, proferiam o Acórdão APL – TC 00595/16, publicado em 01 de março de 2019, por meio do qual, dentre outras deliberações, assinaram o prazo de 90 (noventa) dias para que o então gestor da Câmara Municipal procedesse à correção da contratação irregular apontada pelo Órgão de Instrução.

O interessado deixou escoar o prazo estabelecido sem apresentar esclarecimentos.

Relatório emitido pela Corregedoria desta Corte de Contas (fls. 162/164) verificou que, após consulta ao sistema SAGRES, não mais persistia a situação irregular, assim, atestou o cumprimento da decisão.

“O Corpo de Instrução identificou a contratação de pessoa para exercer a função de taquígrafo sem, no entanto, o referido “cargo” estar contemplado na estrutura da Câmara Municipal de Olho d'Água.

Em consulta ao sistema SAGRES, com informações atualizadas até maio de 2019, verificamos que existe a previsão do cargo de Taquígrafo na consulta de “Cargos”, todavia não há nenhum servidor exercendo o cargo de Taquígrafo, conforme consulta à folha de pagamento referente ao mês de maio de 2019, portanto, não mais consta no quadro de servidores da Câmara Municipal de Olho D'água servidor exercendo o cargo de Taquígrafo”.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

Em seguida, agendou-se o julgamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04432/15

VOTO DO RELATOR

Consoante de observa, na decisão proferida, foi assinado o prazo de 90 (noventa) dias para que então gestor da Câmara Municipal de Olho d'Água procedesse à correção da contratação irregular relatada pelo Órgão de Instrução.

Os autos foram encaminhados à Corregedoria desta Corte de Contas, que em relatório de fls. 162/164, concluiu pelo cumprimento da decisão nos seguintes termos:

O Corpo de Instrução identificou a contratação de pessoa para exercer a função de taquígrafo sem, no entanto, o referido “cargo” estar contemplado na estrutura da Câmara Municipal de Olho d'Água.

Em consulta ao sistema SAGRES, com informações atualizadas até maio de 2019, verificamos que existe a previsão do cargo de Taquígrafo na consulta de “Cargos”, todavia não há nenhum servidor exercendo o cargo de Taquígrafo, conforme consulta à folha de pagamento referente ao mês de maio de 2019, portanto, não mais consta no quadro de servidores da Câmara Municipal de Olho D'água servidor exercendo o cargo de Taquígrafo.

4. Conclusão :

Diante do exposto, tendo em vista os fatos aqui narrados e o fato de que a parte interessada não apresentou nenhuma comprovação, todavia, em consulta ao sistema SAGRES, verificamos que não mais persiste servidor ocupando o cargo de Taquígrafo, desta forma esta Corregedoria entende que o Acórdão APL TC nº 00595/2016 foi cumprido.

ANTE O EXPOSTO, voto no sentido de que este egrégio Plenário decida: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão APL – TC 00595/16; e 2) Determinar o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04432/15

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04432/15**, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC 00595/16, proferido quando do julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2014, oriundas da Câmara Municipal de Olho d'Água, publicado em 01 de março de 2019, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi assinado o prazo de 90 (noventa) dias para que o então gestor procedesse a correção da contratação irregular apontada pelo Órgão de Instrução, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **DECLARAR O CUMPRIMENTO** da decisão e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa (PB), 21 de agosto de 2019.

Assinado 23 de Agosto de 2019 às 12:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 17:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 22:19



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL